



PO.05 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Diretoria: Finanças, Relações com Investidores e Serviços Corporativos

Criação: 12/08/2009

Última Revisão: 08/12/2023

1. OBJETIVO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo instruir todo o grupo descrito no item 6, seguindo o escopo descrito no item 4.1 deste documento.

2. ABRANGÊNCIA

Esta POLÍTICA se aplica a todas as áreas da Dexco, seus administradores e colaboradores.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Resolução CVM nº 44/2021;
- Código de Conduta;
- NO. 44 Norma de Aplicação de Medidas Disciplinares.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. Escopo

A Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“POLÍTICA”) da Dexco S.A. (“Companhia”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas pessoas a ela vinculadas para a (i) negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, e (ii) divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas nos termos da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de agosto de 2021, com o objetivo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

4.2. Administração da POLÍTICA

Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da POLÍTICA e, quanto a divulgação do Ato ou Fato Relevante:

- Divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes

(subitem 10.3), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;

- Zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
- Divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- Prestar aos órgãos competentes, quando exigido, esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante; e
- Inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.3. Comissão de Divulgação e Negociação

A Comissão de Divulgação e Negociação (“Comissão”) será presidida por membro do Conselho de Administração (“Conselho”), sendo este, preferencialmente, Conselheiro independente, ou pelo Diretor de Relações com Investidores. A Comissão será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas indicadas anualmente pela Diretoria, dentre elas, os membros do Conselho, da Diretoria da Companhia e do quadro de colaboradores, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.

É de competência do Comissão, no que tange à POLÍTICA:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) revisá-la, recomendando ao Conselho as alterações pertinentes;
- c) sanar eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de colaboradores da Companhia;
- e) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
- f) analisar previamente o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (road shows), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a Companhia;

- g) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores;
- h) propor solução para os casos omissos e excepcionais.

5. CONCEITOS

5.1. Valor Mobiliário

O conceito de valor mobiliário citado nesta POLÍTICA abrange, de forma não exaustiva, ações, cotas de fundos ou clubes de investimentos cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de suas controladas ou de sua controladora, debêntures, notas comerciais e notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, contratos futuros, de opções e outros instrumentos financeiros derivativos a eles referenciados (“ações e/ou valores mobiliários”).

5.2. Ato ou Fato Relevante

Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- Na cotação das ações e/ou valores mobiliários;
- Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as ações e/ou valores mobiliários; ou
- Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações e/ou valores mobiliários.

São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:

- Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;

- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- Decisão de promover o cancelamento de registro de Companhia aberta;
- Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- Mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- Aquisição ou alienação de investimento relevante;
- Transformação ou dissolução da Companhia;
- Mudança de critérios contábeis adotados pela Companhia;
- Renegociação de dívidas;
- Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- Alteração nos direitos e vantagens das ações e/ou dos valores mobiliários;
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- Aquisição de valores mobiliários da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
- Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
- Celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- Alteração nos direitos e vantagens das ações e/ou dos valores mobiliários;
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

- Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- Modificação de projeções (*guidance*) divulgadas pela Companhia; e
- Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Além dos exemplos descritos acima, é dever dos administradores e da diretoria envolvida, do Diretor de Relações com Investidores e, caso necessário, da Comissão da Companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

5.3. Comunicado ao Mercado

Caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no subitem 5.2, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:

- Esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação (“bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado”);
- Divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Resolução CVM nº 44/21;
- Divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito do Programa de Recompra da Companhia; e
- Informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

6. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

6.1. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à POLÍTICA:

- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho, do Conselho Fiscal, dos comitês de assessoramento ao Conselho e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, e a Companhia;
- b) os membros de órgãos estatutários de empresas nas quais a Companhia seja a única controladora, desde que a empresa na qual foram eleitos não possua política de negociação de valores mobiliários própria;
- c) todos os colaboradores da Companhia e/ou quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de ato ou fato relevante;
- d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), descendente(s), e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras “a” e “b”, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento ou desligamento dessas pessoas; e
- e) as pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem que se afastarem da Companhia, de sua controladora, de suas controladas ou de coligadas, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento ou desligamento.

6.1.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) os administradores da carteira e dos fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS VINCULADAS

Além de observar as vedações à negociação (item 8), as Pessoas Vinculadas deverão:

- Utilizar preferencialmente a Itaú Corretora de Valores S.A. para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta POLÍTICA, com exceção das pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “d” do item 6, as quais estão obrigadas a utilizar a referida corretora nas negociações dos valores mobiliários tratados nessa política;
- Exclusivamente para as Pessoas Vinculadas mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 6.1, informar a área de Relações com Investidores caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge ou companheiro (a) do qual não estejam separadas judicialmente ou extrajudicialmente e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

7.1. Compete ainda às pessoas referidas nas letras “a” e “b” do subitem 6.1. e somente a elas:

- Comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da Companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
- Comunicar à CVM, depois de ouvida a Comissão, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

7.2. Projeção de Resultados

A Companhia poderá divulgar em seu website www.dex.co/ri previsões e estimativas futuras de desempenho (*guidance*), desde que acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, observando-se a regulamentação da CVM

8. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

8.1. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante

A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação, inclusive, do ato ou fato relevante ao mercado.

8.1.1. A vedação prevista no subitem 8.1 aplica-se também àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, conforme exigido em regulamentação da CVM.

8.1.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista nos subitens 8.1 e 8.1.1, além do dia da divulgação do ato ou fato relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas..

8.2. Períodos Excepcionais de Vedação à Negociação (“black-out period”)

O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificção ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, e de suas controladas, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo nos termos do subitem 12.2.

O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento de que trata o subitem 9.1.

8.3. Outras Hipóteses de Vedação à Negociação

As pessoas mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 6.1 também não poderão negociar nas situações abaixo:

- a) a) Se as referidas pessoas não tiverem manifestado intenção perante a Itaú Corretora de Valores S.A. de negociar ações e/ou valores mobiliários, até às 10h30 do próprio dia em que se pretenda

negociar. Neste caso, a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, poderão negociar ações e/ou valores mobiliários para manutenção em tesouraria e/ou recolocação;

- b) Se as referidas pessoas tiverem negociado ações e/ou valores mobiliários, por até três dias, ou 60% dos dias úteis, de uma mesma semana. Essa vedação não se aplicará caso a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum não negociem ações e/ou valores mobiliários (para manutenção em tesouraria e/ou recolocação) no respectivo período; e
- c) No dia em que a tesouraria da Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, negociar ações e/ou valores mobiliários em decorrência de crises ou fatos de ordem econômica que impliquem alta volatilidade nas cotações e/ou baixa liquidez de mercado, ou ainda, por determinação dos seus respectivos Diretores de Relações com Investidores.

8.4. As Pessoas Vinculadas não poderão:

- a) adquirir (comprar) ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da última alienação (venda) realizada em bolsa de valores ou em entidade do mercado de balcão organizado; ou
- b) alienar (vender) ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da última aquisição (compra) realizada em bolsa de valores ou em entidade do mercado de balcão organizado.

8.4.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá, ouvida a Comissão, e em casos individuais, reduzir esse prazo, respeitado, em qualquer caso, o disposto nos subitens 8.9 e 8.10.

8.4.2. O período de 180 (cento e oitenta) dias mencionado neste item 8.4 não se aplica às hipóteses abaixo, desde que as demais condições desta POLÍTICA tenham sido observadas (inclusive *black-out periods*):

- a) À aquisição (compra) de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada e no âmbito do programa de remuneração baseado em ações ou de opções de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado em assembleia geral (“Programa de Remuneração”); e

b) À alienação (venda) de ações adquiridas no âmbito de Programa de Remuneração, e limitada à quantidade de ações nele adquiridas.

8.5. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar ações e/ou valores mobiliários, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, como também, acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

8.6. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar o aluguel ou empréstimo de ações e/ou de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados (“aluguel ou empréstimo de ações ou valores mobiliários”).

8.7. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações e/ou valores mobiliários, a venda de ações e/ou valores mobiliários no Mercado a Termo e a negociação de ações e/ou valores mobiliários no Mercado Futuro.

8.8. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações e/ou valores mobiliários a eles referenciados, aprovar desdobramento, grupamento, subscrição em ações e/ou valores mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios

8.9. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da Companhia

A vedação à negociação aplica-se também no período de 15 (quinze) dias anteriores: (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia; ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A).

A vedação à negociação aplica-se também no dia posterior (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A). Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela Companhia, a vedação à negociação aqui prevista deixará de vigorar no dia seguinte ao da divulgação

8.10. Vedações à negociação realizada pela própria Companhia

A Companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 8.1, 8.2 e 8.9., exceto no âmbito do Programa de Investimento ou Desinvestimento, disciplinado no item 9. abaixo.

O Conselho da Companhia também não poderá deliberar a aquisição (compra) ou a alienação (venda) de ações e/ou valores mobiliários caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, como também, acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por divulgação de ato ou fato relevante.

8.11. Hipóteses de negociação autorizada

As vedações constantes desta POLÍTICA não se aplicam, com exceção dos períodos de restrição previstos no subitem 8.9:

8.11.1. À aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito de plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

8.11.2. Ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações e/ou valores mobiliários anteriormente adquiridos; e

8.11.3. À alienação de valores mobiliários oriundos do exercício do direito de preferência de subscrição, desde que os valores mobiliários que deram origem ao direito estiverem em carteira por no mínimo 180 dias.

8.12. Movimentações

A Companhia monitorará, de forma periódica, as negociações realizadas com ações e/ou valores mobiliários pelas pessoas mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 6.1 desta POLÍTICA.

8.13. Negociação por Fundos de Investimento

Para fins desta POLÍTICA:

- a) a) Não se consideram negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas; e
- b) Presume-se, admitida prova em contrário, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo. Por outro lado, não se aplica essa presunção aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

9. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

9.1 A Companhia e as Pessoas Vinculadas poderão ter um único plano individual de investimento ou desinvestimento (“Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento”), através do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos subitens 8.1, 8.3, 8.4 e 8.5, desde que:

9.1.1 O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento tenha duração mínima de 3 (três) meses e seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

9.1.2 Estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e

9.1.3 Preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

9.2 O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento poderá permitir a negociação no período previsto no subitem 8.9, desde que:

- A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP;
- Obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações e/ou valores mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

9.3 O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso esse esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.

9.4 A área de Relações com Investidores da Companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento das Pessoas Vinculadas cabendo a tal área o dever de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.

9.5 O Conselho deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

9.6 O próprio plano, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzirão efeitos após, no mínimo, 3 (três) meses contados da comunicação pelo participante.

9.6.1 A Comissão solicitará esclarecimentos ao participante nos casos de descumprimento, bem como poderá solicitar outros esclarecimentos sobre o Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

9.7 A Companhia, através da área de Relações com Investidores, encaminhará o Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

9.8 É vedado ao participante realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

10. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE OU COMUNICADO AO MERCADO

a) Procedimento de elaboração

10.1. Órgãos participantes

O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado será elaborado pela área de Relações com Investidores em conjunto com as áreas envolvidas em operações que originaram a referida divulgação. O documento deverá ser aprovado pela Comissão, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores.

10.2. Padrão do documento de divulgação

O documento de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

b) Procedimento de divulgação

10.3. Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis

A área de Relações com Investidores divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

- a) à CVM, e se for o caso, às bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado; e
- b) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 10.10.

10.4. Divulgação simultânea

O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

10.5. Momento da divulgação

A divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ocorrer preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

10.5.1. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante ou comunicação ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

10.6. Suspensão da negociação

Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

10.7. Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante

Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

10.8. Divulgação imediata

O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou

fato relevante mencionado no subitem 10.7 se o ato ou fato relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.

10.8.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores e/ou às entidades do mercado de balcão organizado.

10.9. Rumores

A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se tal informação puder influenciar de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

10.10. Meio e forma de divulgação

A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá:

a) Por intermédio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; e

b) Por meio eletrônico na página da Companhia na rede mundial de computadores (Internet) www.dex.co/ri.

Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o ato ou fato relevante pelos seguintes meios:

- a) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, as informações em sua integralidade;
- b) correio eletrônico (e-mail);
- c) teleconferência;
- d) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
- e) comunicados à imprensa e mecanismos de distribuição de notícias (*wires*); e
- f) mídias sociais.

A divulgação por meio da publicação nos jornais poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos

órgãos referidos na letra “a” do subitem 10.3.

O ato ou fato relevante poderá ser objeto de divulgação interna para conhecimento geral.

10.11. Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas, ou, na ausência dessas, as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente da Companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

11.1. Informações relativas a resultados

O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e normas constantes da regulação e autorregulação, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

11.2. Informações preliminares ou divulgação antecipada

Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 11.1, a Comissão poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:

- a) aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia; ou
- b) aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia, devidamente auditados.

12. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

12.1. Objetivo

Os mecanismos de controle de sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

12.2. Dever de sigilo

As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham estrita necessidade de conhecê-las e não as utilizar com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

12.2.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter seguro o meio em que as Informações Relevantes são armazenadas e transmitidas (e-mails, arquivos, etc), impedindo qualquer tipo de acesso não autorizado, bem como restringir o envio de informações a terceiros de forma não adequadamente protegida. As informações relativas a ato ou fato relevante deverão sempre ser discutidas em locais restritos e não públicos.

12.2.2. As Pessoas Vinculadas deverão ressaltar a responsabilidade e o dever de sigilo aos que possuem conhecimento das informações relativas a ato ou fato relevante não divulgadas, reforçando que tais informações não devem ser comentadas, inclusive, com os próprios familiares.

12.2.2.1. Está vedado ainda às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da rede mundial de computadores (Internet) ou de redes sociais, qualquer informação relativa a ato ou fato relevante ao qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público.

12.2.3. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relativas a ato ou fato relevante, continuará sujeita ao dever de sigilo previsto nesta POLÍTICA, até que tais informações sejam devidamente divulgadas e aos prazos estabelecidos nesta POLÍTICA.

12.2.4. A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada antes de sua divulgação ao mercado, informará, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

Para fins desta POLÍTICA e de acordo com Art. 13 da Resolução CVM nº 44/21, presume-se que a Pessoa Vinculada negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada ao mercado e que fez uso de tal informação na referida negociação, sendo que, caso seja identificada negociação de valores mobiliários de forma irregular, será observado o disposto no item 15 – Sanções, abaixo.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

13.1. Objeto

Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, nos termos do subitem 13.1.1, deverão enviar à Companhia, que, por sua vez, enviará à CVM, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, declaração contendo as informações exigidas no Anexo B da POLÍTICA.

13.1.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas acima referidas ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

13.1.2. As obrigações previstas nos subitens 13.1 e 13.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

13.1.3. Nos casos em que a aquisição resultar ou tiver sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura

administrativa da Companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, contendo as informações exigidas no Anexo B da POLÍTICA.

13.1.4. As comunicações referidas neste item 13 deverão ser feitas, imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos, à área de Relações com Investidores. Neste caso, o Formulário de Referência deverá ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de ocorrência.

14. ADESÃO À POLÍTICA

Todos os colaboradores devem assinar o termo de compromisso, conforme Anexo D, no ato da contratação.

A adesão aos termos desta POLÍTICA, de forma física ou eletrônica, também poderá ser solicitada posteriormente pela área de Compliance sempre que necessário, oportunidade em que o colaborador deverá declarar que conhece todos os termos da POLÍTICA e que se obriga a cumpri-los integralmente.

A adesão das pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “d” do subitem 6.1 ficará sob a responsabilidade da área jurídica da Companhia, que realizará a renovação da referida adesão anualmente.

Esta POLÍTICA deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, conforme definição aqui prevista, que deverão declarar ciência e aderir aos termos desta POLÍTICA na forma prevista no Anexo C, sendo que a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-las.

15. SANÇÕES

Descumprimentos a esta POLÍTICA estarão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

As violações cometidas pelas Pessoas Vinculadas referidas na letra “a” e “b” do subitem 6.1 serão deliberadas pelo Conselho. Para violações

cometidas pelas demais Pessoas Vinculadas, a deliberação quanto às medidas a serem aplicadas ocorrerá na Comissão de Ética, que conta com a presença da Presidência, Vice-Presidência e Diretorias da Companhia.

15.1. Comunicação de Violação

Qualquer pessoa que aderir à POLÍTICA e tiver conhecimento de sua violação deverá comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores. VIGÊNCIA

Esta POLÍTICA passará a vigorar a partir da sua data de publicação e deve ser revisada a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

16. VIGÊNCIA

Esta POLÍTICA passará a vigorar a partir da sua data de publicação e deve ser revisada a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

17. APROVAÇÃO

Esta POLÍTICA foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO A

CALENDÁRIO PARA O ANO DE 2025

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (Balanço/DFP e ITR) da Dexco S.A. e de sua controladora aberta Itaúsa S.A.

Sociedades Emissoras	Eventos Periódicos	Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários	Data de Divulgação dos Resultados
DEXCO	Balanço/DFP 31.12.2025	17/02/2026 a 05/03/2026	05.03.2026
	ITR – 1º trim/2026	21/04/2026 a 07/05/2026	07.05.2026
	ITR – 2º trim/2026	21/07/2026 a 06/08/2026	06.08.2026
	ITR – 3º trim/2026	20/10/2026 a 06/11/2026	05.11.2026
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.2025	20.01.2026 a 05.02.2026	16.03.2026
		01.03.2026 a 17.03.2026	
	ITR – 1º trim/2026	20.04.2026 a 12.05.2026	11.05.2026
	ITR – 2º trim/2026	20.07.2026 a 11.08.2026	10.08.2026
	ITR – 3º trim/2026	19.10.2026 a 10.11.2026	09.11.2026

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E
DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO
DA DEXCO S.A.
ANEXO B**

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Resolução
CVM nº 44/2021.

Em.....(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições de valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação ⁽³⁾	Diária	Quantidade	Preço	Volum e (R\$) ⁽⁴⁾
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controladora:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie / Classe	Total	
Movimentações							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação ⁽³⁾	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽⁴⁾
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie / Classe	Total	

Denominação da Controlada:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie / Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação ⁽³⁾	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽⁴⁾
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie / Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.
(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
(3) Indicar forma de aquisição ou alienação.
(4) Quantidade vezes preço.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO C

DECLARAÇÃO

Eu,(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável) na qualidade de....., DECLARO, em cumprimento à disciplina da Resolução nº 44/21, que (adquiri/alie nei ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações/direitos de subscrição de ações e/ou valores mobiliários) de emissão da DEXCO S.A., tendo(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em% minha participação (direta ou indireta), correspondente a (ações/bônus de subscrição/ opções de compra de ações/ direitos de subscrição de ações/ quaisquer direitos sobre as ações e/ou de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos a eles referenciados, sejam de liquidação física ou financeira) de emissão da DEXCO S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

– Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da Companhia ou a sua estrutura administrativa: (Assinalar, conforme aplicável).

I – Quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, e de outros valores mobiliários já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

.....
.....

III – Quantidade de instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, sejam de liquidação física ou financeira:

.....

.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

.....
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente à área de Relações com Investidores qualquer alteração nas posições ora informadas que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

São Paulo....., de de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO D

TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DEXCO S.A. ("POLÍTICA"), da qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos da POLÍTICA e da Resolução CVM nº 44/21 e, por _____ (do qual não esteja separado judicial ou incluídos na declaração de imposto sobre a renda e pelas pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, a saber:

Nome / Denominação Social	CPF / CNPJ

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessa POLÍTICA são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de ações e/ou valores mobiliários de emissão da DEXCO S.A., ou de emissão de sua controladora aberta ITAÚSA S.A. ou de suas controladas, desde que se trate de companhias abertas;
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da POLÍTICA, que serão fixados, no mínimo, anualmente;

- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel ou empréstimo de ações e/ou valores mobiliários; (ii) o exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) a aquisição ou alienação das ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela Itaú Corretora de Valores S.A.;
- 6) devem ser comunicadas, em até 15 dias, nas informações sobre seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro (a), descendente(s) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração de IR e das pessoas jurídicas por elas controladas, direta ou indiretamente; e
- 7) devem ser observados os termos da POLÍTICA enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 meses após o seu afastamento ou desligamento.

Eventual descumprimento dessa POLÍTICA, inclusive pelas pessoas vinculadas acima identificadas, sujeitará o aderente a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO E

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DEXCO S.A., da qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las e cumpri-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que:

1) as disposições dessa POLÍTICA são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de ações e/ou valores mobiliários de emissão da DEXCO S.A.;

2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da POLÍTICA, que serão fixados, no mínimo, anualmente;

3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;

4) também são vedados: (i) aluguel ou empréstimo de ações e/ou valores mobiliários; (ii) o exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) a aquisição ou alienação de ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição;

5) as negociações devem ser intermediadas preferencialmente pela Itaú Corretora de Valores S.A, onde os controles dos vínculos definidos nesta política com a Dexco S.A. são mais fáceis de serem controlados;

6) em até 15 dias, devem ser comunicadas quaisquer alterações nas suas informações; e

7) devem ser observados os termos da POLÍTICA enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 meses após o seu afastamento ou desligamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas sujeitará o aderente a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

Dexco

deca portinari hydra duratex castelatto ceusa durafloor

dex.co